



Lei nº 6.316 de 12 de JANEIRO de 2026

Câmara Municipal

Institui a "*Campanha Municipal APOSTA NÃO É BRINCADEIRA*", no âmbito das escolas da rede de ensino público do Município de Teresina, visando à orientação e à conscientização dos riscos das apostas e dos jogos de azar, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "*Campanha Municipal APOSTA NÃO É BRINCADEIRA*", visando à orientação e à conscientização de crianças e adolescentes dos riscos das apostas, em todas as suas formas, e jogos de azar, como forma de alertar, prevenir e educar.

Parágrafo único. A Campanha Municipal instituída por esta Lei se restringirá às escolas da rede municipal de ensino, sendo facultada às escolas privadas a decisão de aderir ou não.

Art. 2º A Campanha tem como finalidade:

- I - promover a conscientização sobre os danos financeiros, emocionais, sociais e psicológicos causados pelas apostas;
- II - orientar alunos, pais e professores quanto aos riscos do vício em jogos de azar e apostas virtuais;
- III - incentivar práticas pedagógicas que desenvolvam o pensamento crítico sobre o uso da internet e a influência das redes digitais; e
- IV - estimular o diálogo entre escola, família e comunidade acerca do tema.

Art. 3º A instituição da "*Campanha Municipal APOSTA NÃO É BRINCADEIRA*" pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, dependerá da disponibilidade orçamentária-financeira do município, com observância à conveniência e ao interesse público.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando à implementação da campanha que trata esta Lei.

Art. 4º A Campanha instituída por esta lei será realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio, com atividades educativas, palestras, concursos culturais, rodas de conversa, oficinas e produção de materiais voltados à prevenção.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, poderá estabelecer outras ações e programações visando intensificar a realização da campanha municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de janeiro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEVÔ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Eduardo Draga Alana e Edilberto Borges (DUDU), em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

